

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 027

06/04/98



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/98

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/98, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abr/98	-	0,00	0,33/dia*
mar/98	-	1,00	0,33/dia*
fev/98	-	3,20	0,33/dia*
jan/98	-	5,33	0,33/dia*
dez/97	-	8,00	20
nov/97	-	10,97	20
out/97	-	14,01	20
set/97	-	15,68	20
ago/97	-	17,27	20
jul/97	-	18,86	20
jun/97	-	20,46	20
mai/97	-	22,07	20
abr/97	-	23,65	20
mar/97	-	25,31	20
fev/97	-	26,95	20
jan/97	-	28,62	20
dez/96	-	30,35	20
nov/96	-	32,15	20
out/96	-	33,95	20
set/96	-	35,81	20

ago/96	-	37,71	20
jul/96	-	39,68	20
jun/96	-	41,61	20
mai/96	-	43,59	20
abr/96	-	45,60	20
mar/96	-	47,67	20
fev/96	-	49,89	20
jan/96	-	52,24	20
dez/95	-	54,82	20
nov/95	-	57,60	20
out/95	-	60,48	20
set/95	-	63,57	20
ago/95	-	66,89	20
jul/95	-	70,73	20
jun/95	-	74,75	20
mai/95	-	78,79	20
abr/95	-	83,04	20
mar/95	-	87,30	20
fev/95	-	89,90	20
jan/95	-	93,53	20

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

### TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

**Exemplo 1:**

- IRRF vencido em 03/04/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/04/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 06 a 13/04/98 = 05 dias x 0,33%)

*Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.*

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:  
 $R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$
- Portanto, o valor à recolher será:  
 $200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$

**Exemplo 2:**

- IRRF vencido em 19/03/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 06/04/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 20/03/98 a 06/04/98 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$
- multa:  
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$
- Portanto, o valor à recolher será:  
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

**Exemplo 3:**

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 63,57%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
 $R\$ 1.400,00 \times 63,57\% = R\$ 889,98$
- multa:  
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$
- Portanto, o valor à recolher será:  
 $1.400,00 + 889,98 + 280,00 = R\$ 2.569,98.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores	Através da	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês

até 31/12/94	UFIR.		subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES TRABALHO PORTUÁRIO - ALTERAÇÕES

A Portaria nº 18, de 30/03/98, DOU de 02/04/98, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, alterou o Anexo II da NR 28, que trata sobre fiscalização e penalidades, tendo em vista a introdução da NR 29, que trata sobre Trabalho Portuário. Na íntegra:

O Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer as penalidades em caso de descumprimento das disposições da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - NR 29, aprovada pela Portaria nº 53, de 17/12/97, publicada no DOU de 29/12/97, seção 1, páginas 31.556 a 31.563, resolve:

Art. 1º - Acrescentar ao Anexo II da NR 28, que trata de fiscalização e penalidades, as infrações ao descumprimento do disposto na NR 29, com as classificações como a seguir especificado:

ITEM NR 29		INFRAÇÃO
29.1.4.1 "a"	-	1
29.1.4.1 "b"	-	1
29.1.4.1 "c"	-	1
29.1.4.2 "a"	-	2
29.1.4.2 "b"	-	2
29.1.4.2 "c"	-	2
29.1.4.2 "d"	-	2
29.1.4.4	-	2
29.1.5.1 "a"	-	1
29.1.5.1 "b"	-	1
29.1.5.1 "c"	-	1
29.1.6.1	-	2
29.1.6.2 "a"	-	2
29.1.6.2 "b"	-	2
29.1.6.2 "c"	-	2
29.1.6.2 "d"	-	2
29.1.6.2 "e"	-	2
29.1.6.2 "f"	-	2
29.1.6.3	-	2
29.2.1.1	-	2
29.2.1.1.1	-	2
29.2.1.3	-	2
29.2.1.4 "a"	-	1
29.2.1.4 "b"	-	1
29.2.1.4.1	-	1
29.2.1.4.2	-	1
29.2.1.4.3	-	1
29.2.2.1	-	2
29.2.2.3	-	1
29.2.2.4	-	1

29.2.2.5	-	1
29.2.2.6	-	1
29.2.2.7	-	1
29.2.2.8	-	1
29.2.2.9	-	1
29.2.2.10	-	1
29.2.2.11	-	1
29.2.2.12	-	1
29.2.2.13	-	1
29.2.2.14	-	1
29.2.2.15	-	1
29.2.2.16	-	1
29.2.2.17	-	1
29.2.2.18 "a"	-	1
29.2.2.18 "b"	-	1
29.2.2.18 "c"	-	1
29.2.2.18 "d"	-	1
29.2.2.18 "e"	-	1
29.2.2.18 "f"	-	1
29.2.2.18 "g"	-	1
29.2.2.18 "h"	-	1
29.2.2.18 "i"	-	1
29.2.2.18 "j"	-	1
29.2.2.18 "l"	-	4
29.2.2.18 "m"	-	1
29.2.2.20 "a"	-	1
29.2.2.20 "b"	-	1
29.2.2.21 "a"	-	1
29.2.2.21 "b"	-	1
29.2.2.21 "c"	-	1
29.2.2.21 "d"	-	1
29.2.2.21 "e"	-	1

29.2.2.21 "f"	-	1
29.2.2.21 "g"	-	1
29.2.2.22 "a"	-	1
29.2.2.22 "b"	-	1
29.2.2.23 "a"	-	1
29.2.2.23 "c"	-	1
29.2.2.23 "d"	-	1
29.2.2.23 "e"	-	1
29.2.2.24 "a"	-	1
29.2.2.24 "b"	-	1
29.2.2.24 "c"	-	1
29.2.2.24 "d"	-	1
29.2.2.24 "e"	-	1
29.2.2.25 "a"	-	2
29.2.2.25 "b"	-	2
29.2.2.25 "c"	-	2
29.2.2.25 "d"	-	2
29.2.2.25 "e"	-	2
29.2.2.27	-	1
29.2.2.28	-	1
29.2.2.29	-	1
29.3.1.1	-	1
29.3.1.2	-	2
29.3.1.3	-	2
29.3.1.4	-	2
29.3.2.1	-	2
29.3.2.2	-	4
29.3.2.2.1	-	2
29.3.2.3	-	3
29.3.2.4	-	2
29.3.2.5	-	2
29.3.2.6	-	2

29.3.2.7	-	4
29.3.2.8	-	3
29.3.2.9	-	2
29.3.2.10 "a"	-	2
29.3.2.10 "b"	-	2
29.3.2.10 "c"	-	2
29.3.2.10 "d"	-	2
29.3.2.10 "e"	-	2
29.3.2.10 "f"	-	2
29.3.2.10 "g"	-	2
29.3.2.11	-	3
29.3.2.12	-	4
29.3.2.13	-	2
29.3.2.13.1	-	2
29.3.3.1	-	1
29.3.3.2	-	2
29.3.3.3	-	1
29.3.3.4	-	1
29.3.3.5	-	1
29.3.3.6	-	1
29.3.4.1	-	1
29.3.4.1.1	-	1
29.3.4.1.2	-	3
29.3.4.1.3	-	1
29.3.4.1.4	-	1
29.3.4.1.5	-	1
29.3.4.1.6	-	1
29.3.4.2	-	2
29.3.4.3	-	2
29.3.4.4	-	2
29.3.4.5	-	1
29.3.4.6	-	2
29.3.4.7	-	1
29.3.4.8	-	2
29.3.4.9	-	1
29.3.4.10	-	1
29.3.4.11	-	1
29.3.4.12	-	2
29.3.4.12.1	-	1
29.3.4.13	-	3
29.3.4.14	-	4
29.3.5.1	-	4
29.3.5.2	-	3
29.3.5.3	-	3
29.3.5.4	-	2
29.3.5.5	-	4
29.3.5.6	-	2
29.3.5.7	-	3
29.3.5.7.1	-	2
29.3.5.9	-	1
29.3.5.10	-	3
29.3.5.10.1	-	3
29.3.5.10.2	-	3
29.3.5.10.2.1	-	3
29.3.5.11	-	2
29.3.5.12	-	2
29.3.5.13	-	3
29.3.5.14	-	3
29.3.5.15	-	2
29.3.5.16	-	1
29.3.5.17	-	1
29.3.5.18	-	2
29.3.5.19	-	2
20.3.5.20	-	2
29.3.5.21	-	2
29.3.5.22	-	1
29.3.5.23	-	2
29.3.6.1	-	3
29.3.6.2	-	2
29.3.6.3	-	3
29.3.6.4	-	2
29.3.6.5	-	2
29.3.6.5.1	-	2
29.3.6.6	-	2
29.3.6.7	-	2
29.3.6.8	-	3
29.3.6.8.1	-	2
29.3.6.9.1	-	2
29.3.6.9.2 "a"	-	3
29.3.6.9.2 "b"	-	3
29.3.6.9.2 "c"	-	3
29.3.6.9.2 "d"	-	3
29.3.6.9.3	-	3
29.3.6.9.4	-	3
29.3.6.9.5	-	2
29.3.6.9.6	-	2
29.3.6.9.7	-	2
29.3.6.10.1	-	2
29.3.6.10.2	-	3
29.3.6.10.3	-	3

29.3.6.10.4	-	3
29.3.6.10.4.1	-	4
29.3.6.10.5	-	2
29.3.6.10.5.1	-	2
29.3.6.10.6	-	1
29.3.6.10.7	-	1
29.3.6.10.8	-	3
29.3.6.10.9	-	1
29.3.7.1	-	2
29.3.7.2	-	3
29.3.7.3	-	3
29.3.7.3.1	-	4
29.3.7.4 "a"	-	3
29.3.7.4 "b"	-	3
29.3.7.4 "c"	-	1
29.3.7.4 "d"	-	2
29.3.7.5	-	2
29.3.8.1	-	3
29.3.8.2	-	3
29.3.8.3	-	4
29.3.8.4 "a"	-	2
29.3.8.4 "b"	-	2
29.3.8.4 "c"	-	2
29.3.8.4 "d"	-	2
29.3.8.4 "e"	-	2
29.3.8.4 "f"	-	2
29.3.8.4 "g"	-	2
29.3.9.1 "a"	-	3
29.3.9.1 "b"	-	3
29.3.9.1 "c"	-	3
29.3.9.1 "d"	-	3
29.3.9.1 "e"	-	3
29.3.9.1 "f"	-	3
29.3.9.1 "g"	-	3
29.3.9.2	-	2
29.3.9.3 "a"	-	3
29.3.9.3 "b"	-	4
29.3.9.3 "c"	-	2
29.3.9.3 "d"	-	2
29.3.9.3 "e"	-	3
29.3.10.1	-	2
29.3.10.2	-	2
29.3.11.2	-	4
29.3.11.3	-	1
29.3.12.2	-	2
29.3.12.3	-	1
29.3.13.1	-	2
29.3.13.2	-	2
29.3.14.2	-	2
29.3.15.1	-	4
29.3.15.2	-	4
29.4.1	-	3
29.4.2	-	2
29.4.3	-	1
29.4.4	-	3
29.5.1	-	3
29.5.2	-	4
29.5.3	-	3
29.5.4	-	3
29.5.4.1	-	2
29.6.2.1	-	2
29.6.3.1.1 "a" I	-	2
29.6.3.1.1 "a" II	-	2
29.6.3.1.1 "a" III	-	2
29.6.3.1.1 "a" IV	-	2
29.6.3.1.1 "a" V	-	2
29.6.3.1.1 "b"	-	2
29.6.3.1.1 "c"	-	2
29.6.3.2.1	-	2
29.6.3.4 "a"	-	2
29.6.3.4 "b"	-	2
29.6.3.4 "c"	-	2
29.6.3.4 "d"	-	2
29.6.3.5 "a"	-	2
29.6.3.5 "b"	-	3
29.6.3.5 "c"	-	2
29.6.3.5 "d"	-	2
29.6.3.5 "e"	-	2
29.6.4 "a"	-	3
29.6.4 "b"	-	3
29.6.4 "c"	-	3
29.6.4 "d"	-	3
29.6.4.1 "a"	-	4
29.6.4.1 "b"	-	4
29.6.4.1 "c"	-	4
29.6.4.1 "d"	-	4
29.6.4.1 "e"	-	4
29.6.4.1 "f"	-	4
29.6.4.1 "g"	-	4
29.6.4.1 "h"	-	4

29.6.4.1 "i"	-	4
29.6.4.1 "j"	-	4
29.6.4.2 "a"	-	4
29.6.4.2 "b"	-	4
29.6.4.2 "c"	-	4
29.6.4.2 "d"	-	4
29.6.4.2 "e"	-	4
29.6.4.2 "f" I	-	4
29.6.4.2 "f" II	-	4
29.6.4.2 "f" III	-	4
29.6.4.2 "f" IV	-	4
29.6.4.2 "f" V	-	4
29.6.4.2 "f" VI	-	4
29.6.4.2 "f" VII	-	3
29.6.4.2 "f" VIII	-	3
29.6.4.2 "g"	-	3
29.6.4.3 "a"	-	3
29.6.4.3 "b"	-	3
29.6.4.3 "c"	-	3
29.6.4.3 "d"	-	3
29.6.4.3 "e"	-	3
29.6.4.3 "f"	-	4
29.6.4.3 "g"	-	4
29.6.4.4 "a"	-	3
29.6.4.4 "b"	-	3
29.6.4.4 "c"	-	3
29.6.4.4 "d"	-	3
29.6.4.5 "a"	-	3
29.6.4.5 "b"	-	3
29.6.4.5 "c"	-	3
29.6.4.5 "d"	-	3
29.6.4.5 "e"	-	3
29.6.4.5 "f"	-	3
29.6.4.5 "g"	-	3
29.6.4.6 "b"	-	4
29.6.4.6 "c"	-	4
29.6.4.6 "d"	-	4
29.6.4.6 "e"	-	4
29.6.4.7 "a"	-	3
29.6.4.7 "b"	-	4
29.6.4.7 "c"	-	3
29.6.4.8 "a"	-	3
29.6.4.8 "b"	-	3
29.6.4.8 "c"	-	3
29.6.4.8 "d"	-	3
29.6.4.8 "e"	-	3
29.6.5.1	-	2
29.6.5.2	-	4
29.6.5.3	-	4
29.6.5.4	-	3
29.6.5.6.1	-	4
29.6.5.7.1 "a"	-	3
29.6.5.7.1 "c"	-	3
29.6.5.7.1 "d"	-	4
29.6.5.8.1 "a"	-	4
29.6.5.8.1 "b"	-	4
29.6.5.8.1 "c"	-	4
29.6.5.8.1 "d"	-	4
29.6.5.8.1 "e"	-	4
29.6.5.9.1	-	4
29.6.5.9.2	-	4
29.6.5.9.3	-	4
29.6.5.9.4	-	4
29.6.5.10.1	-	4
29.6.5.10.2	-	4
29.6.5.10.3	-	4
29.6.5.10.4	-	4
29.6.5.10.5	-	4
29.6.5.11.1	-	4
29.6.5.11.2	-	4
29.6.5.12.1	-	4
29.6.5.12.2	-	4
29.6.5.12.3	-	4
29.6.5.13.1	-	4
29.6.5.13.2	-	4
29.6.6.1	-	2
29.6.6.2	-	2
29.6.6.3	-	2
29.6.6.4	-	2

Art. 2º - Constituem-se situações de grave e eminente risco a não observância ao contido nos seguintes subitens da NR 29: 29.3.2.12; 29.3.4.14; 29.3.5.1; 29.3.6.10.4.1; 29.3.15.1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZUHER HANDAR.



## RECEITAFONE TIRA-DÚVIDAS DA RECEITA FEDERAL

A Instrução Normativa nº 33, de 31/03/98, DOU de 03/04/98, da Secretaria da Receita Federal, instituiu o Serviço de Atendimento Telefônico da Secretaria da Receita Federal - *Receitafone*, com o objetivo de tirar dúvidas com relação a Declaração Anual. O serviço é cobrado R\$ 0,27 por minuto no telefone fixo e R\$ 0,50 no telefone móvel. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Atendimento Telefônico da Receita Federal - *Receitafone*, tendo como objetivos:

- I - fornecer informações gerais sobre a declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF;
- II - orientar o preenchimento da declaração de IRPF, inclusive da declaração de bens e direitos;
- III - esclarecer dúvidas sobre o cálculo e pagamento do imposto relativo a ganhos de capital e, em especial, do imposto devido por espólio.

Art. 2º - O *Receitafone* permitirá o atendimento telefônico com direcionamento automático para respostas a dúvidas relativas ao IRPF, estruturadas em blocos de assunto.

Art. 3º - O acesso ao *Receitafone* dar-se-á por meio de chamadas telefônicas para o número 0300-780300.

§ único - Pela utilização do serviço, o usuário pagará R\$ 0,27 por minuto, caso a ligação se originar de telefone fixo ou R\$ 0,50, se de telefone móvel.

Art. 4º - O *Receitafone* possibilitará ao usuário avaliar a qualidade do serviço, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 5º - No ano de 1998, o *Receitafone* funcionará no mês de abril, ininterruptamente, limitar-se-á a dúvidas relativas a declaração do IRPF de 1998.

Art. 6º - Compete à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte - CODAT administrar o *Receitafone*, com apoio dos demais órgãos da Secretaria da Receita Federal - SRF.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL.



## INFORMAÇÕES

### **SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO DE 1996 - NOVA TABELA DE DESCONTOS DO INSS - ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MP 1.463-24/98**

A Medida Provisória nº 1.463-24, de 27/03/98, DOU de 30/03/98, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.463-23, de 27/02/98.

Entre outros, fixou em R\$ 112,00 o novo salário mínimo nacional a partir de maio/96. Na área da Previdência Social, a tabela de descontos do INSS de empregados, a partir de maio/96, será corrigida pelos mesmos índices que corrigem os benefícios da prestação continuada (SELIC); todos os contribuintes individuais passam a contribuir 20% sobre o salário-de-contribuição, o que significa dizer que, os 10% das primeiras 3 faixas passam para 20%; e a correção dos benefícios mantidos pela previdência, a partir de maio/96, passam a ser com base no IGP-DI da FGV.

A Portaria nº 4.414, de 31/03/98, DOU de 01/04/98, aprovou o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, revogando a Portaria nº GM/MPS nº 712, de 09/12/93.

O Regimento trata sobre: natureza e finalidade; composição e funcionamento; competência dos órgãos do CRPS; competência dos presidentes; conselheiros; recursos; julgamento; decisões; cumprimento das decisões; rescisão das decisões; advocatória; e dos órgãos administrativos.

### **DAÇÃO DE IMÓVEL - PAGAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

---

A Resolução nº 531, de 01/04/98, DOU de 02/04/98, prorrogou por 2 anos, a partir de 04/04/98, o prazo previsto no item 1 da Resolução INSS/PR nº 350, de 15/04/96, para os devedores interessados protocolarem os requerimentos de dação de imóvel em pagamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

### **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - MP 1.607-16/98**

---

A Medida Provisória nº 1.607-16, de 02/04/98, DOU de 03/04/98, alterou a legislação que rege o Salário-Educação e convalidou a MP nº 1.607-15, de 05/03/98.

A Medida Provisória, que ainda depende de uma regulamentação pelo Poder Executivo, destacou que a partir de 01/01/97, serão vetados novos ingressos de beneficiários na modalidade de manutenção de ensino fundamental e disciplinou a forma de arrecadação e distribuição aos órgãos respectivos.

### **INSS - PARCELAMENTO DE DÍVIDAS - MP 1.608-13/98**

---

A Medida Provisória nº 1.608-13, de 02/04/98, DOU de 03/04/98, dispôs sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao INSS, e deu outras providências. Convalidou a MP anterior de nº 1.608-12, de 05/03/98.

Dentre outros assuntos, em síntese, até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

### **SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01/05/97 - MP 1.609-12/98**

---

A Medida Provisória nº 1.609-12, de 02/04/98, DOU de 03/04/98, reeditou e convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.609-11, de 05/03/98.

A referida MP, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97 e também reajustou em 7,76% os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/97.

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL - LEI ORGÂNICA - ALTERAÇÕES - MP 1.599-43/98**

---

A Medida Provisória nº 1.599-43, de 02/04/98, DOU de 03/04/98, reeditou e convalidou os atos praticados pela MP nº 1.599-42, de 05/03/98, que trata sobre as alterações da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), especialmente sobre: a comprovação de deficiência; prazos para aprovação do requerimento dos benefícios; e concessão do benefício ao maior de 70 anos e ao inválido.

### **NOVA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS TRAZ INFORMAÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

A partir do próximo semestre começa a vigorar a nova guia de recolhimento do FGTS, que traz também informações para a Previdência Social - GFIP. Assim, fica muito mais fácil para o trabalhador se aposentar, pois a nova guia contém todos os dados necessários para que o INSS possa conceder a aposentadoria e outros benefícios.

Segundo o secretário-executivo do MPAS, José Cechin, a GFIP está liberando o trabalhador do ônus da prova, ou seja, ele não precisa mais comprovar que tem direito a determinado benefício. Como as informações constantes do documento servirão para alimentar o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, na hora de se aposentar, por exemplo, basta que o servidor do INSS pesquise a vida funcional do segurado diretamente no computador. Caso tudo esteja correto, na mesma hora ele pode requerer o benefício e já sai do posto aposentado.

Outra facilidade para o trabalhador é que o patrão terá que informar na guia se o empregado está sujeito a agentes nocivos à saúde e por quanto tempo ele trabalhou nessas condições. O trabalho sob agentes nocivos dá direito a aposentadoria especial. Hoje, muitas pessoas perdem o direito à aposentadoria especial porque têm dificuldade de provar o tempo de serviço sob condições adversas.

A GFIP também vai facilitar a cobrança de débitos de empresas com a Previdência Social. Ao preencher o documento – onde constam identificação de empregados, remuneração, tipo de vínculo, condições de trabalho e valor devido à Previdência Social - o empresário ou contribuinte individual está fazendo uma confissão de dívida. Caso não recolha à Previdência o valor devido, através da Guia de Recolhimento à Previdência Social - GRPS, o débito será inscrito imediatamente na dívida ativa, facilitando sua cobrança judicial.

Para garantir a correção das informações na nova guia, os fiscais do INSS farão visitas periódicas às empresas, e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV vai cruzar as informações da GFIP

com as da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS. Os fiscais também estarão atentos para os empregados que trabalham sem registro, combatendo a informalidade no trabalho.

Com a GFIP, a sonegação tende a diminuir, tanto na Previdência Social quanto na Caixa Econômica Federal. Estudos demonstram que muitos contribuintes sonegam, ou à Previdência Social ou ao Fundo de Garantia. Agora, com a guia conjunta, a tendência é que empresários recolham suas contribuições às duas instituições, pois a sonegação cumulativa torna as multas mais caras e as consequências jurídicas, mais graves.

No dia 19/03/98, o ministro da Previdência e Assistência Social, Reinhold Stephanes, visita a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, onde conversa com empresários para explicar o funcionamento e as vantagens da nova guia. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 18/03/98.*

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

#### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

#### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"